



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.302, DE 20/09/2019

Autoriza a inclusão de fonte de recurso e dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente com recursos do FEAS para atender a Casa Abrigo.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor total de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Sub-Unid. 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0074.2329 MANUTENCAO DO SERVICO AO MIGRANTE

D 244 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$50.000,00

D 245 - 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$20.000,00

D 246 - 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$6.600,00

D 248 - 3.3.90.47.00 248 Obrigações Tributárias e Contributivas

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$800,00

D 249 - 3.3.91.39.00 249 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

1.56.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -FNAS.....R\$20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais), conforme [inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64](#);

Unidade 02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Sub-Unid. 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

08.244.0074.2050 MANUT.PROT. SOCIAL ESPECIAL -U.A.I D. VO

D 237 - 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 1.000,00

D 238 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 16.232,82

D 239 - 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 50.000,00

D 240 - 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 5.000,00

242 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 10.000,00

08.244.0072.2464 SERV. PROT. ATEND. INTEGRAL A FAM.- PAIF

D 208 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 20.167,18

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - [Lei Municipal nº 4.147/2017](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 ([Lei Municipal nº 4.201/2018](#)).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), até o limite de 10%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de setembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor(es): Executivo PL nº 3690/2019 de 26/08/2019

- Publicada em: 24/09/2019